

Lei Nº 2.559/96

28.11.96

Autoriza a subdivisão em lotes residenciais o lote nº 13-O, da gleba nº 59-FB, de propriedade de ELZA BORGHEZAN CELUPPI.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado a subdivisão em lotes residenciais lote nº 13-O, da gleba nº 59-FB, de propriedade de ELZA BORGHEZAN CELUPPI

PARÁGRAFO ÚNICO. A Subdivisão ora autorizada, em quadras, lotes e faixas de preservação permanente está prevista no mapa de situação que faz parte integrante desta lei.

ART. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, a área de 6.763,33 m², destinado a via publica.

ART. 3º. A aprovação do loteamento previsto se dará após o Laudo Técnico feito pela secretaria de Urbanismo do Município, baixada por Decreto do Executivo, que autorizará as mudanças cadastrais pertinentes, nos registros municipais e no Registro de Imóveis.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 28 de novembro de 1996.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

DEONI CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO